

PROCESSO CEE Nº 1541/88
INTERESSADOS: Pais de alunos do Colégio Santos Anjos/Capital
ASSUNTO: Reclamação das mensalidades/88
RELATOR NA CENE: Jatyr Eduardo Schall
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 49/89 APROVADA EM 15 / 02 / 1989
Conselho pleno

SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E BIBLIOTECA

31/1/89

1. RELATÓRIO:

D.O.E. de 18/02/89 : 11

Tratamos presentes autos de reclamação das mensalidades praticadas pelo Colégio Santos Anjos no 1º semestre/88, no Curso de 1º Grau, 2ª e 3ª séries..

2. APRECIÇÃO

A Instituição através da Indicação CENE nº 385/87 obteve um reajuste em suas mensalidades no 2º semestre de 1987, fixando as mensalidades de dezembro/87 no seguinte:

1ª Grau - 1ª a 4ª série	3.093,16
1º Grau - 5ª a 8ª série	3.385,17

Evoluindo as mensalidades até maio/88, obtemos a seguinte comparação:

Curso 1º Grau - 1ª a 4ª série			
Mensalidade de dez/87	P	Cz\$ 2.176,00	
	A	Cz\$ 3.093,16	(-917,16)
jan/88	P	Cz\$ 2.100,00	
	A	Cz\$ 3.715,16	(-1.615,16)
fev/88	P	Cz\$ 5.050,00	
	A	Cz\$ 4.056,58	(-993,42)
mar/88	P	Cz\$ 7.099,00	
	A	Cz\$ 7.322,13	(+223,12)
abr/88	P	Cz\$ 8.248,00	
	A	Cz\$ 8.507,59	(-259,00)
Mai/88	P	Cz\$ 9.227,00	
	A	Cz\$ 9.884,87	(-657,00)

Verifica-se, portanto, que, somente, no mês de março houve cobrança a maior (Cz\$ 223,12) já devidamente compensada.

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, somos pelo não acolhimento da representação contra a Instituição, cientificando-se o interessado.

São Paulo, 26 de janeiro de 1989

a) NELSON BONI/JATYR EDUARDO SCHALL
Relator

PROCESSO CEE Nº 1541/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 49/89

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de fevereiro de 1989

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente